



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 094/2014 ANO V

Divulgação: quinta-feira, 29 de maio de 2014

Publicação: sexta-feira, 30 de maio de 2014

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente

Juiz Fernando Antônio N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES

Processo n. 0002955-32.2013.9.13.0000

Referência: Processo n. 0006289-02.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Embargante: José Antônio de Oliveira

Advogados: José da Silva Pinto Coelho (OAB/MG 140942) e outro

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56746)

SÚMULA DA DECISÃO: nos termos do inciso III, do artigo 118 do Regimento Interno desse TJMMG, inadmitido os embargos infringentes interpostos.

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE

Processo n. 0003182-22.2013.9.13.0000

Relator para o acórdão: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: 2º Ten PM QOR Ézio Trindade Martins

Advogada: Silvana Lourenço Lobo (Madep 0200)

Assunto: 11353 – Corrupção passiva

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: o Tribunal Pleno, por maioria, julgou improcedente a representação ministerial.

Ficaram vencidos os juízes Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos, Fernando Galvão da Rocha e Fernando Armando Ribeiro que deram provimento à representação ministerial, para decretar a perda do posto e da patente do 2º Ten PM Ézio Trindade Martins e, via de consequência, sua demissão da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Fez sustentação oral a defensora Silvana Lourenço Lobo.

Relator para acórdão o Juiz Cel PM James Ferreira Santos.

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CIVEL

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0001460-50.2013.9.13.0000
Recorrente: Eduardo Ferreira de Souza
Advogados: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67363) e outros
Recorrido: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57887)

- Vista ao Estado de Minas Gerais, para manifestação no Agravo em Recurso Especial e Recurso Extraordinário interposto por Eduardo Ferreira de Souza, nos termos do art. 544, §2º, do CPC.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0001147-55.2014.9.13.0000
Referência: Processo n. 0000971-67.2014.9.13.0003
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Agravante: Clever Maizez Marques
Advogados: Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 91462)
Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: indeferido o efeito ativo pleiteado pelo agravante e, por conseguinte, indefiro a antecipação da tutela.

Deixo de abrir "vista" dos autos à douta Procuradoria de Justiça, considerando a ausência das hipóteses de sua intervenção, previstas nos artigos 81 e 82, ambos do CPC, bem como a Recomendação n. 01, de 03/09/2001, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, publicada no Minas Gerais de 05/09/2001.

Intime-se o agravado, para oferecer resposta no prazo legal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0001252-32.2014.9.13.0000
Referência: Processo n. 001225-40.2014.9.13.0003
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Agravante: Aldemir Francisco Lopes
Advogado: Mauro Lúcio da Silva (OAB/MG 138756)
Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: não estando satisfeitos os requisitos necessários, indefiro a liminar pleiteada. Intime-se o agravado, na forma do art. 527, inciso V, do CPC.

CORREGEDORIA

Portaria nº 35/2014-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, XIX, e 31, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo e

Considerando os termos da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 84/2009, de 17 de dezembro de 2009,

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Resolve:

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, **PAULO TADEU RODRIGUES ROSA**, para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período **das 18 horas do dia 02/06/2014 às 8h do dia 09/06/2014**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 9956-2702**.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, fica designada a servidora Raquel de Oliveira Costa Silva, jme 0420-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2014.

(a) *Juiz Fernando Armando Ribeiro*
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

ÍNDICE POR ADVOGADOS

14651MG => 34; 30521MG => 2; 40702MG => 34; 56746MG => 38, 40; 57688MG => 37; 57887MG => 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 33, 34; 67363MG => 14; 69315MG => 41; 70510MG => 15; 75737MG => 2; 77819MG => 44, 45; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17; 78980MG => 34; 81796MG => 6; 82331MG => 1; 85662MG => 3, 9, 11, 12, 19, 28, 29; 88823MG => 2, 32; 91047MG => 44; 91153MG => 17, 26, 30; 91462MG => 46; 93431MG => 25; 96712MG => 8, 27, 31, 39, 40; 98299MG => 2; 100378MG => 2, 32; 100563MG => 20; 102722MG => 7, 8, 10, 21, 39; 103219MG => 35; 106073MG => 41, 42, 43, 44, 45; 106114MG => 30, 36, 41, 45; 106303MG => 2, 32; 107157MG => 4; 107966MG => 24; 108473MG => 13; 109004MG => 17, 30; 111515MG => 5; 112330MG => 46; 112708MG => 8, 39; 113618MG => 16; 119219MG => 34; 120106MG => 34; 120708MG => 2, 32; 122687MG => 2, 32; 123130MG => 16; 123531MG => 34; 124631MG => 19, 42, 44, 45; 124853MG => 17; 125931MG => 2, 32; 129158MG => 22; 129640MG => 17; 129709MG => 17; 131560MG => 38; 131923MG => 2; 132150MG => 44; 132558MG => 34; 134718MG => 30; 135771MG => 32; 136307MG => 23; 137124MG => 18, 37; 139005MG => 32; 139234MG => 33; 139407MG => 32; 139474MG => 32; 139532MG => 20, 30; 139849MG => 30; 142652MG => 32; 147107MG => 32; 147108MG => 32; 148552MG => 8, 39;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000003-82.2006.9.13.0001 ou 378/06

Exequente: Sd 1ª CI Washington Borges Junior, Executado: Estado de Minas Gerais, => Determinado a abertura de vista ao autor. Adv.: Hamilton Gomes Pereira, Jerusa Drummond Brandao.

2 - 0000158-80.2013.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Wanderson de Souza Pereira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Recebido o recurso de apelação, em seus efeitos legais. Adv.: Adriana Maria de Oliveira, Alexandre Delabela Pereira, Danilo Pereira Sena, Elidio Ferreira da Silva, Erika Mota de Souza, Fernanda Barcelos Vindilino, Jader Gomes Sena, Jerusa Drummond Brandao, Mauricio Jose Cebola, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

3 - 0000620-03.2014.9.13.0001

Exequente: 3º Sgt Ademir Pacanha Bailotti, Executado: Estado de Minas Gerais, => Indeferido o pedido formulado pelo autor. Em consequência, declarado a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 598 c/c 267, inciso I, do CPC. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

4 - 0000643-46.2014.9.13.0001

Exequente: Ronan Saraiva Franco Amaral, Executado: Estado de Minas Gerais, => Deferida a petição inicial, pois presentes os requisitos legais. Concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei 1060/50 e posteriores modificações. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Ronan Saraiva Franco Amaral.

5 - 0000765-59.2014.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Luiz Felipe do Amaral Nogueira Moura, Réu: Estado de Minas Gerais, => Deferido o benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50 e posteriores modificações. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Jerusa Drummond Brandao.

6 - 0000796-79.2014.9.13.0001

Exequente: Geraldo Magela Silva, Executado: Estado de Minas Gerais, => Deferida a petição inicial, pois presentes os requisitos legais. Adv.: Geraldo Magela Silva, Jerusa Drummond Brandao.

7 - 0000894-64.2014.9.13.0001

Exequente: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Executado: Estado de Minas Gerais, => Deferida a petição inicial, pois presentes os requisitos dos artigos 282 e 283 do CPC, bem como o benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50 e posteriores modificações. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Jerusa Drummond Brandao.

8 - 0001166-58.2014.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Fabricio Marcio de Figueiredo, Réu: Estado de Minas Gerais, => Fica recebida a Inicial. A antecipação de tutela será analisada após a contestação. Deferido o benefício da justiça gratuita. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Leandra Aires Pacheco Sena Reis.

9 - 0002891-19.2013.9.13.0001

Exequente: Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Executado: Estado de Minas Gerais, => Recebido o recurso de apelação interposto pelo exequente em seus legais efeitos, pois tempestivo. Determinado a abertura de vista ao apelado para apresentar contrarrazões. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

10 - 0002894-71.2013.9.13.0001

Embargante: Estado de Minas Gerais, Embargado: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, => JULGODO PROCEDENTE os embargos à execução, para determinar que o valor da execução dos honorários advocatícios seja fixado no importe de R\$506,82 (quinhentos e seis reais e oitenta e dois centavos), tudo em fiel observância à fundamentação supra. Declarado resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Jerusa Drummond Brandao.

11 - 0003000-33.2013.9.13.0001

Exequente: Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Executado: Estado de Minas Gerais, => Recebido o recurso de apelação interposto pelo exequente em seus legais efeitos devolutivo e suspensivo, pois o recurso é tempestivo. Determinado a abertura de vista ao apelado para apresentar contrarrazões. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

12 - 0003195-18.2013.9.13.0001

Exequente: Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Executado: Estado de Minas Gerais, => Recebido o recurso de apelação interposto pelo exequente em seus legais efeitos, pois tempestivo. Determinado a abertura de vista ao apelado para apresentar contrarrazões. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

13 - 0004367-29.2012.9.13.0001

Executado: Estado de Minas Gerais, => Determinado que se proceda à intimação do Estado de Minas Gerais, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente comprovante de depósito judicial eventualmente efetuado em favor do exequente ou que providencie a realização do aludido depósito, caso o mesmo ainda não tenha sido efetuado. Adv.: Jerusa Drummond Brandao.

14 - 0004742-30.2012.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Luiz Henrique de Souza, Réu: Estado de Minas Gerais, => Determinada a abertura de vista ao Estado de Minas Gerais para fins de contrarrazões. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Moises Elias Pereira.

15 - 0006942-10.2012.9.13.0001

Autor: Cb Julio Cesar da Rocha, Réu: Estado de Minas Gerais, => Determinada a abertura de vista ao Estado de Minas Gerais para fins de contrarrazões. Adv.: Hudson Geraldo dos Santos, Jerusa Drummond Brandao.

16 - 0009959-88.2011.9.13.0001

Exequente: Cb Deyvid Roges Vieira, Executado: Estado de Minas Gerais, => Determinado que se proceda à intimação do Estado de Minas Gerais, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente comprovante de depósito judicial eventualmente efetuado em favor do exequente ou, ainda, que providencie à realização do aludido depósito, caso o mesmo ainda não tenha sido efetuado. Adv.: Domenico Natali Chiachio, Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo de Paiva Vilela.

17 - 0011529-12.2011.9.13.0001

Exequente: 3º Sgt Welisson Moreira de Souza, Executado: Estado de Minas Gerais, => Determinado que se proceda à nova intimação do Estado de Minas Gerais, para que, no prazo de 05 (cinco) dias,

apresente comprovante de depósito judicial eventualmente efetuado em favor do exequente ou que providencie a realização do aludido depósito, caso o mesmo ainda não tenha sido efetuado. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Jerusa Drummond Brandao, Laila Agrellos Veronese, Reisla Mordente Martins, Vivian Scalioni Dauanny Lio.

MATÉRIA CRIMINAL

18 - 0003052-29.2013.9.13.0001

Requerido: Jean Flavio Barbosa => Audiência de Interrogatório designada para o dia 16/07/2014, às 14:00 horas. Adv.: Antonio Carlos de Melo.

19 - 0003243-74.2013.9.13.0001

Acusado: Luiz Antonio da Cruz Santos => Deferido o requerimento da defesa, de juntada de documentos aos autos (fls. 145/ 152). Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

20 - 0004903-40.2012.9.13.0001

Réu: Gilberto Alves de Castro => Vista à defesa do 3º Sgt PM Gilberto Alves de Castro, Dra. Izabella Viana Antonini Guimarães, para os fins do art. 417, § 2º, CPPM. Caso sejam arroladas testemunhas que não residam na Comarca de Belo Horizonte, deverão ser apresentados, juntamente com o rol, os quesitos respectivos para a expedição de carta precatória. Adv.: Izabella Viana Antonini Guimaraes.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

21 - 0000029-38.2014.9.13.0002

Exequente: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Exequente sobre a juntada de comprovante de depósito judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Leonardo Canabrava Turra.

22 - 0000256-28.2014.9.13.0002

Autor: Cb Simone Soares da Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Determinada a abertura de vista ao Estado de MG, para apresentação de memoriais, pelo prazo de 20 (vinte) dias, devendo, no memorial, estabelecer a correlação das suas alegações com as cópias xerográficas juntadas aos autos, pontualizando-as, adequadamente, e indicando as folhas. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Luiz Carlos da Silva.

23 - 0000298-77.2014.9.13.0002

Exequente: Adilson Vieira Pinto, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Exequente sobre a juntada de comprovantes de depósito judicial no prazo de cinco dias. Adv.: Adilson Vieira Pinto, Leonardo Canabrava Turra.

24 - 0000301-32.2014.9.13.0002

Exequente: Francisco Jose Vilas Boas Neto, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Exequente sobre juntada de comprovante de depósito judicial no prazo de cinco dias. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto, Leonardo Canabrava Turra.

25 - 0000325-60.2014.9.13.0002

Exequente: Jose Gabriel Neto, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Jose Gabriel Neto, Leonardo Canabrava Turra.

26 - 0000340-29.2014.9.13.0002

Exequente: Carlos Henrique Batista Junior, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Exequente sobre a juntada de comprovantes de depósito judicial no prazo de cinco dias. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Leonardo Canabrava Turra.

27 - 0000341-14.2014.9.13.0002

Exequente: Janine Aires Santana de Araujo, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Exequente sobre juntada de comprovante de depósito judicial no prazo de cinco dias. Adv.: Janine Aires Santana de Araujo, Leonardo Canabrava Turra.

28 - 0000376-71.2014.9.13.0002

Exequente: Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Exequente sobre a juntada de comprovante de depósito judicial no prazo de cinco dias. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

29 - 0000377-56.2014.9.13.0002

Exequirente: Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Exequirente sobre juntada de comprovante de depósito judicial no prazo de cinco dias. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

30 - 0001152-71.2014.9.13.0002

Autor: Cb Ailton Pinto Francisco, Réu: Estado de Minas Gerais, => Intime-se o Requerente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a hipossuficiência financeira, mediante apresentação de contracheques e comprovantes de pagamento de despesas ordinárias, ou alternativamente, efetuar o preparo, colacionando o comprovante de recolhimento de custas. Verifica-se, ainda, que a petição não se adéqua ao dispositivo no artigo 282, IV, do CPC. Assim, por questão de economia processual, o Requerente deverá emendar a inicial, ajustando as irregularidades e estabelecendo a correlação entre as alegações e as cópias xerográficas juntadas aos autos, bem como esclarecer qual ato administrativo pretende seja anulado, fundamentando, objetivamente, a sua pretensão, sob pena de indeferimento da inicial, consoante previsão do parágrafo único do artigo 284, do CPC. Adv.: Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Izabella Viana Antonini Guimaraes, Natallia de Assis Lopes, Selma Pimenta Soares.

31 - 0001203-82.2014.9.13.0002

Exequirente: Janine Aires Santana de Araujo, Executado: Estado de Minas Gerais, => Intime-se a parte Exequirente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, comprove a sua hipossuficiência financeira, mediante apresentação de contracheque e comprovantes de pagamento de despesas ordinárias (artigo 5º, LXXIV, CF/88), ou realize o preparo do feito, eis que não colacionou prova aos autos que ateste a sua precária condição financeira. Adv.: Janine Aires Santana de Araujo.

32 - 0001209-89.2014.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Joao Tiago Martins Rosa, Cb Adilson do Nascimento, Réu: Estado de Minas Gerais, => Intimem-se os Requerentes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprovem a hipossuficiência financeira, mediante apresentação de contracheques e comprovantes de pagamento de despesas ordinárias, ou alternativamente, efetuem o preparo, colacionando o comprovante de recolhimento de custas. Verifica-se, ainda, que a petição não se adéqua ao dispositivo no artigo 282, IV, do CPC. Assim, por questão de economia processual, os Requerentes deverão emendar a inicial, ajustando as irregularidades e estabelecendo a correlação entre as alegações e as cópias xerográficas juntadas aos autos, bem como esclarecer qual ato administrativo pretende seja anulado, fundamentando, objetivamente, a sua pretensão, sob pena de indeferimento da inicial, consoante previsão do parágrafo único do artigo 284, do CPC. Adv.: Aline Cristina Garcia, Danilo Pereira Sena, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Jader Gomes Sena, John Wesley Ricardo de Oliveira, Juarez Inacio de Souza Junior, Ludimila Dias Prates, Matheus Lopes Santos, Mauricio Jose Cebola, Moises Pereira Marinho, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

33 - 0003281-83.2013.9.13.0002

Exequirente: Kenia Siqueira Terra Bacelar, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Exequirente sobre a juntada de comprovante de depósito judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv.: Kenia Siqueira Terra Bacelar, Leonardo Canabrava Turra.

34 - 0006750-74.2012.9.13.0002

Autor: Cb Gleidyslon Sousa e Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Julgados improcedentes os Embargos de Declaração. Adv.: Jose Helvecio Ferreira da Silva, Karla Cristina de Souza Machado, Leonardo Canabrava Turra, Luiz Sergio Goncalves Ferreira Filho, Mateus Neves Zerbini de Faria, Rafaela Nicolli Melo Ferreira, Raphaella Vilela Maia, Tatiana da Anunciacao.

MATÉRIA CRIMINAL

35 - 0000899-83.2014.9.13.0002

Réu: Noe Oliveira Dumont => Indeferido o pedido da defesa, fica mantida a audiência de interrogatório já designada para o dia 02/06/2014, às 15:15 horas, uma vez que o militar encontra-se processado e com denúncia já recebida pelo suposto cometimento de crime militar. Adv.: Adelia Rodrigues Campos.

36 - 0003636-30.2012.9.13.0002

Réu: Nacip Lemos Felipe Junior => Extinta a Punibilidade do acusado CB PM, NACIP LEMOS FELIPE JÚNIOR pelo cumprimento da SCP, nos termos da Lei 9.099/95, art. 89, § 5º. Adv.: Carlos Galvao Neto.

37 - 0004149-95.2012.9.13.0002

Réu: Ramon Silva Santos => Fica a defesa intimada para apresentar as razões ao recurso de apelação, no prazo legal. Adv.: Antonio Carlos de Melo, Silvana Lourenco Lobo.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

38 - 0001186-77.2013.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Marcio Modesto Ferreira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Deferida vista ao Estado de Minas Gerais dos autos fora de cartório por 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior.

39 - 0001253-08.2014.9.13.0003

Autor: Cb Alexandre Coelho Nunes, Réu: Estado de Minas Gerais, => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leandra Aires Pacheco Sena Reis.

40 - 0003324-17.2013.9.13.0003

Exequente: Janine Aires Santana de Araujo, Executado: Estado de Minas Gerais, => Destarte, satisfeita a obrigação, com fulcro no artigo 794, inciso I e artigo 795, todos do CPC, extingo a execução. Condono o Executado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 50,00 (cinquenta reais), observados os requisitos das alíneas a, b e c do § 3º, bem como do § 4º do artigo 20 do CPC. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Janine Aires Santana de Araujo.

MATÉRIA CRIMINAL

41 - 0000453-14.2013.9.13.0003

Réu: Marcos Silvino Neves, Marcos Silva Viana, Kleber Fiuza da Costa => Designada audiência de oitiva das testemunhas para o dia 03/07/2014, às 10:00 horas, na sala de audiência do fórum de Montalvânia, sito à praça Platão, 399, centro, Montalvânia/MG. Adv.: Carlos Galvao Neto, Leticia Barra Vieira, Ricardo Soares Diniz.

42 - 0000997-02.2013.9.13.0003

Réu: Wynglerson Marliere de Araujo, Aldo Matos Melo Junior, Antonio Mauricio de Castro, Deivid dos Santos Costa => Vista à Defesa do teor da sentença penal e para apresentação de razões recursais considerando as folhas 501 e 502 dos autos. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz.

43 - 0001138-21.2013.9.13.0003

Réu: Ronaldo Aparecido Martins => Audiência para apreciação da Suspensão Condicional do Processo designada para o dia 26/06/2014, às 13:30 horas. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

44 - 0003042-76.2013.9.13.0003

Réu: Wanderson Moreira Alves => Vista à Defesa, para fins do art. 417, § 2º, do CPPM. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Lorena Nascimento Ramos de Almeida, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

45 - 0005463-73.2012.9.13.0003

Réu: Antonio Carlos Gabriel => Audiência de Leitura de Sentença designada para o dia 30/05/2014, às 16:00 horas. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

46 - 0006919-58.2012.9.13.0003

Réu: Denivaldo Tavares Muniz Filho, Vítima: Evandro Davio Leal Dantas => Audiência de Carta Precatória designada para o dia 10/Junho/2014, às 16:00 horas, na Comarca de Medina/MG.. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Antonio Vicente Coelho Campos.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº 0003573-02.2012.9.13.0003

A Doutora DANIELA DE FREITAS MARQUES, MMª . Juíza de Direito do juízo militar da 3ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo, tramitam os autos do processo criminal de número 0003573-02.2012.9.13.0003, movido pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais contra JAIME PACHECO DA SILVA FILHO, Ex-2º TEN PM, nascido aos 21/08/1964, filho de Jaime Pacheco da Silva e de Teonília Maria de Oliveira, que se encontra em

local incerto e não sabido, por crime praticado em Itabirito/MG, nos meses de setembro a novembro de 2011, pelo que, foi denunciado como incurso nas penas dos artigos 319, por 5 (cinco vezes) e 303, ambos do Código Penal Militar, e em 15/04/2014, foi condenado pelo conselho especial de justiça, tendo as penas somadas totalizando 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de detenção, a ser cumprido em regime aberto. E, por este meio, fica intimado o JAIME PACHECO DA SILVA FILHO, Ex-2º TEN PM, para comparecer, nesta 3ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais Rua Tomaz Gonzaga, n.º 686, 3º andar, bairro Lourdes, nesta Capital, para que tomar ciência de todo teor da sentença condenatória. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente EDITAL que vai publicado e afixado nos lugares de costume. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos 16 de Maio de 2014. Eu, Márcio dos Santos Alves, Escrivão Judicial, lavrei o presente e subscrevi.

(a) Daniela de Freitas Marques
Juíza de Direito do juízo militar da 3ª AJME